

Relações com Investidores  
(61) 415-1140  
[ri@brasiltelecom.com.br](mailto:ri@brasiltelecom.com.br)

Relações com a Mídia  
(61) 415-1378  
[cesarb@brasiltelecom.com.br](mailto:cesarb@brasiltelecom.com.br)

## BRASIL TELECOM S.A.

CNPJ nº 76.535.764/0001-43

NIRE nº 5330000622-9

Companhia Aberta

### FATO RELEVANTE

#### ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2002

**Data e horário:** 01 de outubro de 2002, às 14:00 horas.

**Local:** Na cidade e estado do Rio de Janeiro, Av. Presidente Wilson, 231, 28º andar (parte).

**Convocação:** Carta datada do dia 20 de setembro de 2002.

**Presença:** Presentes os seguintes membros titulares do Conselho de Administração da Brasil Telecom S.A. (BT): Eduardo Cintra Santos, Francisco Ribeiro Magalhães Filho, Márcio Koch Gomes dos Santos, Ricardo Wiering Barros e Eduardo Seabra Fagundes.

**Mesa:** Presidente: Sr. Eduardo Seabra Fagundes. Secretário: Sr. Paulo Luiz Salami.

#### **Deliberações:**

1. O Presidente do Conselho informou aos demais conselheiros sobre o recebimento de cartas de renúncia dos conselheiros Ludgero Pattaro e José Messina e de seus suplentes, Srs. Rogério Cruz Themudo Lessa e Altamiro Bôscoli, datadas de 11 de setembro de 2002.

2. Ainda, os conselheiros foram informados da renúncia do Diretor de Rede da Companhia, Sr. Sergio Leo, formalizado através de carta datada de 10 de setembro de 2002, parecendo ao Conselho que a Diretoria da BT deve proceder como de direito, no que concerne à extinção do vínculo contratual com o renunciante, uma vez que se trata de matéria de sua alçada. Todavia, ante os termos da decisão prévia dos acionistas de Invitel, os conselheiros aprovaram a homologação da rescisão do contrato de trabalho do Diretor Sergio Leo, abstendo-se de votar o conselheiro Francisco Magalhães.

3. Na seqüência, considerando o pedido de renúncia do Diretor de Rede, os conselheiros, por unanimidade, elegeram para o cargo de Diretor de Rede o Sr. Francisco Aurélio Sampaio Santiago, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado no SHIS QI 29, Conjunto 4, casa 22, Brasília – DF, portador do RG nº 244.543 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 145.053.631-04.

O Conselho aprovou as condições de remuneração fixadas para o Sr. Francisco Aurélio Sampaio Santiago, na forma proposta pela Diretoria da BT.

Foi apresentada ao Conselho de Administração a Declaração feita pelo Diretor eleito, Sr. Francisco Santiago, nos termos da Instrução Normativa da CVM nº 367/2002.

4. Os conselheiros, por unanimidade, aprovaram a proposta apresentada pela Diretoria da Companhia para alienação de bens móveis. A proposta ora aprovada, e assinada pelos conselheiros, fica arquivada na sede da BT.

5. Foi aprovada, pela unanimidade dos conselheiros presentes, com base no artigo 1º da Instrução CVM nº 10/80 e suas alterações posteriores, no § 1º, alínea "b", e no § 2º do artigo 30º da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01, e no artigo 24, VI, do Estatuto Social da Companhia, a proposta da Diretoria da BT para aquisição, pela Companhia, de ações preferenciais em circulação de sua emissão, negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo, para permanência em tesouraria ou cancelamento, ou posterior alienação. A aquisição ora autorizada será realizada de acordo com os seguintes termos e condições:

- (i) A aquisição tem por objetivo a aplicação de recursos disponíveis para investimento, oriundos da conta "Outras Reservas de Capital";
- (ii) Poderão ser adquiridas pela Companhia, para permanência em tesouraria ou cancelamento, ou posterior alienação, ações preferenciais de sua emissão até atingir a quantidade de 18.078.192.281 (dezoito bilhões, setenta e oito milhões, cento e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e uma) ações preferenciais em tesouraria, que corresponde ao limite de 10% (dez por cento) das ações preferenciais em circulação no mercado. A Companhia tem 1.860.870.028 (um bilhão, oitocentos e sessenta milhões, oitocentos e setenta mil, vinte e oito) ações preferenciais em tesouraria na data de 30 de setembro de 2002;
- (iii) A aquisição vigorará pelo prazo de 3 (três) meses, a contar do dia 02 de outubro de 2002;
- (iv) De acordo com o artigo 5º da Instrução CVM nº 10/80, existem 186.363.831.785 (cento e oitenta e seis bilhões, trezentos e sessenta e três milhões, oitocentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e cinco) ações em circulação no mercado na data de 30 de setembro de 2002, sendo 5.581.908.967 (cinco bilhões, quinhentos e oitenta e um milhões, novecentos e oito mil, novecentos e sessenta e sete) ações ordinárias e 180.781.922.818 (cento e oitenta bilhões, setecentos e oitenta e um milhões, novecentos e vinte e dois mil, oitocentos e dezoito) ações preferenciais;
- (v) As operações de aquisição e/ou alienação dessas ações serão realizadas a preço de mercado e intermediadas pela corretora Unibanco CVM S.A., com sede na Rua da Quitanda, 157/3º andar, São Paulo – SP, CEP 01.012-010;
- (vi) A aquisição de ações ora aprovada será conduzida pela Diretoria da Companhia, estando sujeita às diretrizes sugeridas pelo Comitê de Recompra e acatadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

6. Os conselheiros, por unanimidade, deliberaram por aprovar a alteração do Manual de Divulgação e Uso de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia,

aprovado em Reunião do Conselho de Administração de 13 de junho de 2002, ("Manual"), para o fim de inclusão do termo "acionistas controladores" na Parte II, Seção I, Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, no item "Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante", conforme redação abaixo:

"A proibição referida no item (ii) acima aplica-se às operações com ações da Companhia realizadas pelos Acionistas Controladores, pelos Administradores, pelos Conselheiros Fiscais e pelos integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia exclusivamente nas datas em que a própria Companhia negocie ou informe às Corretoras Credenciadas que negociará com ações de emissão da Companhia. Para esse efeito, as Corretoras Credenciadas serão instruídas pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia a não registrarem operações em tais datas."

Nesse sentido, para os fins do artigo 15, § 1º, da Instrução CVM nº 358/02, a vigência da nova redação do Manual fica condicionada à publicação do fato relevante referente à aprovação da operação de aquisição de ações de emissão da própria Companhia, ora deliberada.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2002.

**Cópia fiel de ata lavrada em livro próprio.**

---

Eduardo Seabra Fagundes  
Presidente da Reunião

---

Paulo Luiz Salami  
Secretário da Reunião